

**REGIME ESPECIAL
PLANO DE CONTINGÊNCIA**

**PROGRAMA ESPECIAL DE APOIO FINANCEIRO AOS DISCENTES EM
CONSEQUÊNCIA DA PANDEMIA – COVID-19**

A **PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS – Pós-UNIFIP**, considerando o atual contexto nacional em virtude da pandemia causada pelo COVID - 19; considerando o princípio da isonomia preconizado no art. 5º da Constituição Federal; considerando que o programa visa atender às diversas realidades econômicas e sociais; considerando que o nosso Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI inclui ações que envolvem o apoio ao discente; considerando que a Pós-UNIFIP preza pelo bem estar social, apresenta o programa especial de apoio financeiro aos discentes em consequência da pandemia.

Todos os alunos dos Cursos de pós-graduação presencial regularmente matriculados neste 1º semestre de 2020 poderão participar do programa, desde que tenham sido atingidos pelos efeitos da pandemia, e comprovadamente atestem este prejuízo, de acordo com os critérios estabelecidos neste regime especial.

Os pós-graduandos que já possuem desconto superior ao valor estabelecido no contrato de prestação de serviços – 10% (dez por cento) outro qualquer desconto ou benefício de qualquer outra natureza não poderão usufruir deste auxílio. Portanto, o programa especial é não cumulativo com outros programas de descontos/bolsas e/ou financiamentos.

Destacamos os seguintes pontos importantes à implementação do Programa:

I – Implementação do Programa Especial de Apoio Financeiro aos Discentes em Consequência da Pandemia – COVID/19 referente a março, abril e maio de 2020, que estão em condição de inadimplência junto a IES.

II – As mensalidades com referência aos meses (março / abril) em que os alunos não foram atingidos pelos efeitos da pandemia estão com os valores mantidos, entretanto, poderão ser parceladas no cartão de crédito.

Para participar, o discente que possui critérios de inclusão no programa, deverá preencher o formulário disponível no site da Pós-UNIFIP a partir do dia 20 de maio até o dia 29 de maio de 2020, e atender – mediante comprovação idônea - aos seguintes requisitos:

I – Pós-graduandos que tiveram rescisão contratual de trabalho em decorrência da pandemia a partir de 01/04/2020.



II – Pós-graduandos que tiveram redução de jornada de trabalho com redução salarial e que não estejam inclusos nas cotas pagas pelo Governo Federal, a partir de 01/04//2020, desde que comprovem de forma idônea tal situação.

III – Pós-graduandos que tiveram, comprovadamente, considerável redução de faturamento e não tiveram redução das despesas, quando se tratar de microempresário, a partir de 23/03/2020.

IV – Pós-graduandos que tiveram, comprovadamente, considerável redução de honorários, quando se tratar de autônomo, a partir de 23/03/2020.

V – Serão excluídos de imediato os pedidos para o Programa Especial de Apoio Financeiro aos Discentes, os pós-graduandos que: a) forem servidores públicos; b) tiverem renda familiar superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); c) forem funcionários, sócios ou donos dos estabelecimentos que estão com permissão de funcionamento previstos no Decreto Estadual nº 40.169 de 04 de abril de 2020.

VI – Os alunos que não se enquadram nos itens acima, terão a opção de parcelar as mensalidades dos meses de março, abril e maio no cartão de crédito.

Os pós-graduandos devem anexar ao formulário as seguintes comprovações:

I – Carteira de trabalho e suas anotações;

II – Contracheques dos últimos três meses;

III – Comprovante de redução de carga horária de trabalho com redução salarial, desde que não esteja incluso no programa do Governo Federal que prevê o pagamento dos salários ou do percentual reduzido da jornada de trabalho por 02 meses;

IV – Extrato Bancário dos últimos três meses em caso de renda informal e projeção de ganhos futuros;

V – Declaração de Imposto de Renda do exercício 2019;

VI – Outros documentos que comprovem a redução da renda a partir de 01/04/2020.

VII – O estudante deve comprovar a renda do grupo familiar. Entende-se por grupo familiar todos que residem no mesmo domicílio.

Os estudantes que preencherem os requisitos acima, poderão, de acordo com a análise realizada pelo setor competente no prazo de 72 horas:

a) Ter abatimento de até 20% do valor da sua mensalidade nos casos de funcionários demitidos sem direito a seguro desemprego, não incluídas as hipóteses de exclusão descritas nos itens anteriores;

b) Ter abatimento de até 15% do valor da mensalidade nos casos de alunos que foram demitidos, mas que estão recebendo seguro desemprego;

c) Ter abatimento na mensalidade, proporcional à redução do seu salário, até o limite de 15% conforme comprovação;

d) Ter abatimento de até 15% para profissionais autônomos e microempreendedores que se encaixarem nos itens definidos nesse programa;

e) Nada obsta que a Pós-UNIFIP mantenha ou estenda este ou outros meios de fomento e colaboração ao pagamento das obrigações contratuais do seu alunado.

Ressalte-se que este programa contempla tão-somente as mensalidades dos meses de março, abril e maio de 2020 e que o devido desconto autorizado por este plano especial, deve ser devidamente quitado de acordo com a data de vencimento fixada no carnê de mensalidades. Bem como, assiste apenas aos discentes que contrataram com o Programa de Pós-Graduação da UNIFIP, não estendendo-se às parcerias e convênios firmados.

Contudo, caso haja prorrogação das condições de isolamento social impedindo o início do retorno das atividades do comércio em geral – e a não ampliação dos setores que são considerados como essenciais, o presente programa poderá ser prorrogado para o mês subsequente (mensalidade com referência de junho de 2020).

O presente programa imediatamente deixará de ser válido se em razão de alguma medida legal (seja na esfera federal, estadual ou municipal) que venha a tentar interferir e até alterar com o contrato existente entre a Pós-UNIFIP e seus discentes – ou seja: na hipótese de alguma determinação normativa das autoridades do poder público vir a interferir no valor e forma de pagamento do valor do contrato que é pago de forma parcelada através das mensalidades.

Demais situações aqui não abordadas neste plano especial serão resolvidas pela Coordenação da Pós-UNIFIP, e/ou por seu mantenedor, ouvidos sempre seu Setor Financeiro e Jurídico e, se for o caso, os órgãos colegiados competentes.

A Pós-UNIFIP reafirmam o seu compromisso com os discentes do Programa de Pós Graduação e assegura o cumprimento das determinações legais que vigorem posterior a essa data.

Patos/PB, 14 de maio de 2020.